



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM “QUILOMETRO RODADO”
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Prefeitura Municipal de Unai-MG, situada à Praça JK, s/nº torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item “quilômetro rodado”, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 147 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATAS / HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: à partir de 11/07/2023 – 08:00 horas

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 20/07/2023 – 13:30 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 20/07/2023 – 13:40 horas

Local: www.bnc.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília /DF

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Portal: BNC – Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br ou pelo site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Endereço: Praça JK S/N Centro Unai-MG Fone (38) 3677-9010 Ramal 9015



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Prefeitura Municipal de Unai, através do Pregoeiro Fabio Vagner de Meneses, designado pela Portaria nº 6.312 de 22 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço unitário.

1.2 – Esse Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações, no endereço www.bnc.org.br.

1.3 Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia **20/07/2023**, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor de cada item.

1.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte de alunos das redes de ensino municipal e estadual, segundo o calendário escolar, dentro de rotas pré-estabelecidas pelo município de Unai-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no **(Anexo I)** e outros anexos.

3 - DAS DESPESAS

3.1- As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias a seguir, a ser indicada na AF - Autorização de Fornecimento, podendo ser alteradas: 02.05.05.12.362.2052.2382.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupo de empresas.

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgado à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras **ANEXO 3.**

b) Declaração de seu pleno conhecimento de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras **ANEXO 3.**

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, contendo preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogo do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **ANEXO 4.**

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1 As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que seja enquadrada na condição de ME, EPP ou MEI, conforme dispõe o art. 48, inciso da Lei 123/06, alterada pela Lei 147/2014.¹

5.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.12.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.12.4 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.13.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PREFEITURA DE UNAÍ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preços (**Anexo 2**), em uma via, datilografada ou processada em computador, não podendo ser manuscrita, com identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

8.2. Descrição do serviço licitado, conforme especificação constante no (**Anexo 1**) do deste Edital.

8.3. Indicação dos preços unitário e total da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais;

8.4. A licitante poderá apresentar proposta comercial referente à(s) Linha(s) de Transporte Escolar que for (em) de seu interesse.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.6. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Unaí, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, combustíveis, motorista, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.7. O prazo para início de execução do objeto deverá ser a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação.

8.8. Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura de Unaí reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.9. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, eleições, etc.)

8.10. Os preços ajustados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.11. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.12. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.13. O licitante poderá apresentar proposta somente para os itens em que declarou ter condições de atendimento, podendo ser penalizado, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 caso a informação contida no anexo seja inverídica, conforme declaração do (**Anexo 8**).

8.14. De acordo com deliberação conjunta da Administração Municipal e o representante do Ministério Público Estadual, para atender o Decreto 45.521/2010



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

que altera o Decreto 44.035/2005 e a Lei Estadual nº 11.403/1994, será exigido que os veículos atendam o seguinte dispositivo legal:

Art . 1º Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º do Decreto 44.035, de 1º de junho de 2005, que disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte intermunicipal de pessoas passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Até a data de 31 de dezembro de 2010, serão admitidos veículos com idade de até vinte anos de uso.

§ 4º Até a data de 31 de dezembro de 2011, serão admitidos veículos com idade de até dezessete anos de uso.

§ 5º Até a data de 31 de dezembro de 2012, serão admitidos veículos com idade de até dezesseis anos de uso.

§ 6º A partir de 31 de dezembro de 2013, somente serão admitidos veículos com idade inferior a quinze anos de uso. (nr)

Decreto 44.035/2005, em seu art. 2º, inciso IV:

IV - veículo de aluguel - veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, detentor de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV na categoria aluguel, projetado e construído com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, dotado de corredor interno para circulação das mesmas, com idade de até quinze anos de uso, contados a partir da data de fabricação do veículo constante no CRLV.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto após a etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.5. Os licitantes, deverão ficar atentos aos descritivos dos itens conforme especificado no Anexo I do Edital, podendo haver divergência entre o Termo de Referência e o referido anexo, pois o descritivo do produto no termo de referência poderá ser descrito sucintamente;

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

9.8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10.13. O critério de julgamento adotado será o menor *preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.10.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: no país; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.10.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.18. A vencedora de cada item deverá comunicar ao Pregoeiro no “chat” que não possui mais veículos para concorrer aos demais itens, se for o caso, e, caso isso não ocorra e seja vencedor dos demais itens deverá cumprir com o compromisso de apresentar a documentação do respectivo veículo e assinar o contrato.

9.10.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas ou mais a ser definido, **sob pena de inabilitação em caso do não atendimento ao solicitado**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.10.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o prazo do § 2º do Art. 38.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. - DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta



PREFEITURA DE UNAÍ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

aos seguintes cadastros.

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

12.3. No caso Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

administradores;

12.4. ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6. Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

- a) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar além desta, as modificações posteriores.
- b) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** (Certificado de Regularidade do **FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal** do domicílio/sede da licitante, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de (**CNDT**) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Declaração, conforme Anexo 8, firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, de disponibilidade de motoristas e dos veículos que serão utilizados na prestação de serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis ou similares) caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares solicitada e em bom estado de conservação e de disponibilidade de que o licitante possui, em seu quadro funcional ou sendo ele o próprio condutor, profissionais devidamente habilitados, atendidos os seguintes requisitos em relação ao condutor respectivo nos termos do disposto no artigo 138 do Código Nacional de Trânsito:

- a) Deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria "D" ou "E";



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito;

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

14.2. Declaração de pleno conhecimento do percurso constante no(s) item (ens) descritos no Anexo I, os quais irão concorrer, conforme (Anexo 9)

14.3. Termo de compromisso e responsabilidade (Anexo 7)

14.4. Declaração de porte de documentos obrigatórios e Declaração de aceitação de instalação se for o caso, do Sistema de Rastreamento e Monitoramento Veicular (Anexo 10)

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15.2. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

15.3. a) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 11;

15.4. c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 6;

15.5. d) Declaração que Preenche os Requisitos de Habilitação Anexo 5;

15.6. e) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo 8;

Nota: As declarações acima poderão ser unificadas em um só documento.

16. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

16.1. - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

16.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de (2) duas horas ou mais caso necessite, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter os seguintes elementos:

17.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

17.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

17.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, se for o caso, será concedido o prazo de quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, www.bnc.org.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, www.bnc.org.br, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

21.1 Os licitantes vencedores após a homologação deverão apresentar, em até 07 (SETE) dias corridos, (IMPRORROGAVEL) para assinatura dos respectivos contratos, os seguintes documentos comprobatórios da propriedade do veículo correspondente, do seguro e do motorista:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2022 ou 2023, em nome da empresa vencedora ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2022 ou 2023, acompanhado do CRV – Certificado de Registro do veículo, preenchido em nome da empresa vencedora, com firma reconhecida, datado até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2022 ou 2023, acompanhado de documento que comprove que o veículo já se encontra em processo de transferência para o nome do licitante;

b) Proposta de seguro com empresa seguradora a fim de realizar o seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), devendo, posteriormente, em até 30 (trinta) dias apresentar apólice de seguro definitiva sob pena de rescisão do contrato.

c) Cópia autenticada ou para autenticação, apresentando os originais, da Carteira de Habilitação e do certificado de participação no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, do condutor do veículo;

d) condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

NOTA: O licitante vencedor deverá apresentar neste momento, obrigatoriamente, os dados bancários e número do PPIS/PASEP/NIT.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2. O Laudo de Vistoria do veículo, expedido pelo IMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial ou Instituição Técnica de Licenciamento ou Pessoa Autorizada, em vigência, que comprove o bom estado do veículo, conforme preconiza Decreto 44.035/2005 Art. 2º & 7º e Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais nº 1.498 de 21/08/2019 e Resolução CONFEA 458/01 e Lei Federal 5.194/1966; os contratantes deverão apresentar os referidos laudos, para Transporte Escolar de seis em seis meses, sendo o primeiro obrigatoriamente apresentado **(NO ORIGINAL)**, até a data da assinatura do contrato;

21.3. No caso do licenciamento do veículo não constar o número de assentos, ou se houver divergência entre o laudo e o licenciamento, será considerado o quantitativo especificado no laudo de vistoria do veículo.

21.4. O seguro mencionado anteriormente deverá conter no mínimo as seguintes coberturas:

COBERTURA	IMPORTÂNCIA MÍNIMA SEGURADA
APP Morte Acidental	R\$ 15.500,00
APP Invalidez Per. Acidente	R\$ 15.500,00
APP Despesa Médica Hospitalar	R\$ 3.700,00

21.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, (10.20/2002) pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.6. A não apresentação do veículo ou de qualquer documento exigido para a assinatura do contrato no prazo descrito no item anterior eliminará o licitante do certame e serão aplicadas as penalidades constantes deste edital e de seus anexos e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, que atenda e preencha todos os requisitos do edital para a assinatura do contrato;

21.7. Os veículos deverão ser da categoria "ALUGUEL".

21.8. É vedada a substituição do veículo sem prévia autorização do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, e sem a prévia vistoria exigida para o veículo titular.

21.9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.10. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

21.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir documentos e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar observados os artigos 67 à 76, da Lei Federal nº 8.666/93. Os gestores dos contratos são:

- a) **GESTOR DO CONTRATO:** Cargo: / Termo de Posse Nº E-mail:
educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.
- b) **FISCAL DO CONTRATO:** Cargo: / Termo de Posse Nº E-mail:
educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

22.2. O objeto deverá ser executado no âmbito do Município de Unaí.

22.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

22.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5. O prazo de início de execução do objeto deverá ser no máximo de 03 dias a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. Compete à Contratante:

23.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

22.1.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

23.2.1. Compete à Contratada:

23.2.2. Efetuar a entrega dos bens, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital;

23.2.3. Substituir, obrigatoriamente, o bem que não atender as exigências de qualidade para utilização;

23.2.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

23.2.5. Substituir, obrigatoriamente, o bem que não atender as exigências de qualidade para utilizar.

24. DO PAGAMENTO

24.1. - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 24.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2. apresentar documentação falsa;

25.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5. não mantiver a proposta;

25.1.6. cometer fraude fiscal;

25.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

25.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13. O Pregoeiro no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissão e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do Art. 43 da lei 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

25.14. As decisões do Pregoeiro serão publicadas nos sites desta prefeitura Municipal e www.bnc.org.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.

25.15. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, www.bnc.org.br pelo e-mail cpl@prefeituraunai.mg.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada no endereço Praça JK S/N Centro Unai/MG CEP: 38.610-029.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. www.bnc.org.br. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

26.6. O(A) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

a. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

b. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos.

Unaí-MG, 04 de julho de 2023.

Fabio Vagner de Meneses
Pregoeiro



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

OBJETO

Este termo de referência tem por objetivo a contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar de alunos residentes do Município de Unaí matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, nos turnos matutino e vespertino, no segundo semestre ano 2023, de acordo com os itinerários e as especificações relacionadas neste termo de referência.

ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valores estimados	
				Unitário	Total
01	7.200	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 16 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1127, PERCURSO DIÁRIO 60 KMS, HORARIO T, NO ITINERÁRIO: SEDE FAZ. MERCANTIL, PORTARIA, FAZ. MERCANTIL, FAZ. FINILIM, FAZ. ALVORADA, RURALMINAS, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATE 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	5,20	37.440,00
02	5.880	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 16 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1128, PERCURSO DIÁRIO 49 KMS, HORARIO M, NO ITINERÁRIO: AC PROTEINA, PORTARIA, FAZ. GUARANÁ, FAZ. FINILIM, FAZ. ALVORADA, RURALMINAS, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	7,00	41.160,00
03	5.280	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1125, PERCURSO DIÁRIO 44 KMS, HORARIO T, NO ITINERÁRIO: CASA DA MARIA, FAZ. JAUMI, PONTO 607, RURALMINAS, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	7,20	38.016,00
04	5.520	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 9 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº102, PERCURSO DIÁRIO 46 KMS, HORARIO M, NO ITINERÁRIO: FAZ. CLEBER, FAZ. FURADÃO, FAZ. JOÃO, JK, BOA VISTA, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	7,20	39.744,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

05	3.768	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1228, PERCURSO DIÁRIO 31,4 KMS, HORARIO M, NO ITINERÁRIO: SETOR DE MANSÕES, KALAHARI, RECANTO OASIS, SAGRADA FAMILIA, TREVO KAMAYURA, UNAÍ, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	12,70	47.853,60
06	10.800	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 21 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº719, PERCURSO DIÁRIO 90 KMS, HORARIO T, NO ITINERÁRIO: PONTO 166, FAZ. DOLFINHO, FAZ. SANTA LUZIA, FAZ. LUIZ MAURO, GARAPUAVA, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	5,10	55.080,00
07	5.280	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº210, PERCURSO DIÁRIO 44 KMS, HORARIO M, NO ITINERÁRIO: CASA DA PROFESSORA, PONTE DO RONCADOR, FAZ. JOSÉ FARIA, FAZ. ALEXANDRO, BOQUEIRÃO, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023	7,20	38.016,00
08	4.450	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1103, PERCURSO DIÁRIO 38 KMS, HORARIO M, NO ITINERÁRIO: VALDEMAR, RIBEIRÃO FALA VERDADE, FAZ. MIMOSO, RURALMINAS, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	12,20	55.632,00
09	2.760	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº611, PERCURSO DIÁRIO 23 KMS, HORARIO M/T, NO ITINERÁRIO: LOTE DO VALDIVINO, QUADRA DO BAIRRO SANTA CLARA, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	14,00	38.640,00
10	8.808	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº334, PERCURSO DIÁRIO 73,4 KMS, HORARIO T, NO ITINERÁRIO: CASA DO ALUNO, FAZ. GUARIBA, FAZ. JAPONES, CONEXÇÃO COM 307, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	5,10	44.920,80
11	6.120	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1118, PERCURSO DIÁRIO 51 KMS, HORARIO T, NO ITINERÁRIO: ILHA, PONTO 255, TIÃO DO DEGO, RURALMINAS, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	7,80	47.736,00
12	9.600	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1120, PERCURSO DIÁRIO 80 KMS, HORARIO T, NO ITINERÁRIO: PONTO 357, CASA DO EDSON, RETORNO, CASA DO ALUNO, RURALMINAS, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	5,00	48.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13	7.680	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 16 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº336, PERCURSO DIÁRIO 64 KMS, HORARIO M, NO ITINERÁRIO: CASA DA VANUSA, BALDEIO COM 305, SEDE SÃO JOSE, BR 251, CHAPADA, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	6,50	49.920,00
14	5.040	KM	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº335, PERCURSO DIÁRIO 42 KMS, HORARIO T, NO ITINERÁRIO: FAZ, ITANAEL, GALHO 450, CACHOEIRA CUMPRIDA, BALDEIO COM A 310, SENDO 120 DIAS LETIVOS E ESCOLARES A PARTIR DE 31 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.	7,20	36.288,00

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A realização deste processo de licitação faz-se necessário para atendimento dos alunos residentes do Município de Unaí, matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, nos turnos matutino, vespertino e noturno, nas modalidades de ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos.

A contratação do serviço de transporte escolar, se faz necessário para que seja ofertado o serviço de maneira contínua e sem interrupções assegurando aos alunos-usuários o direito a educação e o acesso a escola pública amparados nos artigos 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 53, I e V, da Lei N.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para a contratação de prestação deste serviço objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 / 2006, da Lei Complementar nº. 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a empresa licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço executado será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante Nota Fiscal, emitida de acordo com a conferência da planilha de controle de frequência assinada nas escolas e relatório emitidos por objeto de rastreamento, devidamente liquidadas apela Secretaria Municipal de Educação.

DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da administração.



PREFEITURA DE UNAÍ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A execução do serviço dar-se-à impreterivelmente nos respectivos itinerários de cada Linha de Transporte Escolar, com bases legais.

A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a prestação do serviço de forma constante e in loco através de servidores designados, conforme este Termo de Referência;

A contratada deverá obrigatoriamente ter veículo reserva para socorrer possíveis eventualidades, evitando prejuízos na carga horária do aluno.

DOS PADRÕES E NORMAS

Para efeito de pagamento as empresas contratadas deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados:

Estarem de posse da Autorização para Transporte Escolar, devendo cada empresa contratada comparecer ao Departamento de Transporte Escolar, semestralmente, sendo até o 10º (décimo) dia útil de Agosto, munidos de laudo de vistoria (emitido por empresa credenciada pelo INMETRO), Documento do Veículo Licitado, Carteira Nacional de Habilitação, Curso de Transporte Escolar e Nada consta Criminal do condutor;

Junto as notas fiscais as empresas devem apresentar Certidões negativas de débito Municipal, Estadual e Federal;

OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será atendida pela dotação orçamentária da secretaria solicitante.

DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Os croquis com os percursos estão disponível nos sites:
www.prefeituraunai.mg.gov.br ou www.bnc.org.br

Unai, 14 de Junho de 2023.

ZEUMAN DE OLIVEIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Unai



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 040/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 040/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

DENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital. PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

RELACIONAR ITENS:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC – Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3.1

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC – Bolsa Nacional de Compras para o necessário



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 4

**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
PARA FORNECEDORES:**

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 135,00 mensal

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de Compras e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão B e C ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

Para o plano de Adesão A, após a fase de habilitação, a cobrança é gerada com vencimento para o próximo dia útil.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso).



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema e PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - Bolsa Nacional de Compras. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 5

DECLARAÇÃO REQUISITO HABILITAÇÃO

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

O signatário da presente declara expressamente que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados no certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 040/2023, e que se submete a todas as condições deste Edital e que entre seus sócios, dirigentes e responsáveis não há servidor da Prefeitura Municipal de Unaí – Minas Gerais.

Unaí – Minas Gerais, ____ de _____ de 2023

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO 6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO 7

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES**, a _____ (Razão Social ou nome PF) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º compromete a apresentar o Laudo técnico de vistoria para Transporte Escolar emitido pelo INMETRO, Documento veicular, Seguro, documentos do motorista. Responsabilizando por ambos os gastos necessários para a realização e cumprimento das exigências da vistoria, afim de autorização para a realização do objeto: _____, do Processo Licitatório n.º /2023 Pregão Presencial n.º /2023.

Estando ciente também que caso não seja cumprido o estabelecido neste termo, estarei impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e sendo descredenciado dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

Estando ciente, finalmente, que deverá realizar vistoria em periodicidade semestral.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Unaí-MG, _____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE VEICULAR E MOTORISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023

A _____(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, que tem disponibilidade motorista e de veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou similares), caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no **Anexo I** do Edital e em bom estado de conservação e de disponibilidade de que o licitante possui, em seu quadro funcional ou sendo ele o próprio condutor, profissionais devidamente habilitados, atendidos os seguintes requisitos em relação ao condutor respectivo nos termos do disposto no artigo 138 do Código Nacional de Trânsito:

Assinatura e carimbo da empresa:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PERCURSO

A _____ (Razão Social ou nome PF) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** ter conhecimento do percurso relacionado à(s) linha(s) a qual seja vencedor, não podendo para tanto realizar quaisquer questionamentos futuros.

Unaí-MG, _____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE POSSE DE DOCUMENTOS E INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO

A _____ (Razão Social ou nome PF) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA** ter posse de todos os documentos obrigatórios e ainda aceita a instalação se for o caso do Sistema de Rastreamento e Monitoramento veicular, não podendo para tanto realizar quaisquer questionamentos futuros.

Unaí-MG, ____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 11

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°
_____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 12

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXXX – Bairro XXXXXX – Unaí-MG – CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 1993 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino municipal com o veículo _____ placa/Ano _____, no Item _____ no trecho identificado como _____, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 040/2023

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O contratado fica obrigado a aceitar e cumprir as seguinte condições:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc.
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3 – Os serviços serão computados através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

3.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

3.5 É estimada em _____ (_____) quilômetros a extensão diária do Trecho _____ a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

3.6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, eleições, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.3 – O regime de execução do contrato de forma indireta na forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. – É fixado em R\$ _____ (_____) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$ _____ (_____)



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. – A medição mensal do serviço executada será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

5.5. – Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá início em _____ e findar-se-á em _____, correspondendo à ____ (dias letivos), podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Os serviços objeto deste contrato será fiscalizado por:

GESTOR DO CONTRATO: Cargo / Termo de Posse Nº Data da posse E-mail:
educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

FISCAL DO CONTRATO: Cargo:/ Termo de Posse nº Data da posse E-mail:
educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA OITAVA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos na Lei de meios para o exercício 2023, consignados nas dotações orçamentárias: 02.05.05.12.362.2052.2382.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do “CONTRATANTES”, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

10.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria .
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

10.2 - É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.1.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.1.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

11.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

11.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

- a – tráfegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.
- b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.
- c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

13.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

13.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

13.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

15.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2023, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

15.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

15.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal